

f.3) A desistência em apresentar, quando convocado pela pregoeira, implicará na exclusão do ofertante da rodada de lances verbais, e na manutenção do último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

g) Após essa etapa, serão encerradas as fases competitivas e ordenadas às ofertas que foram apresentadas, exclusivamente pelo critério de menor taxa de transação (melhor oferta de preço);

h) Procede-se a análise da proposta de menor preço, quanto a sua aceitabilidade em relação ao objeto e valor, devendo a pregoeira decidir motivadamente a respeito.

i) A Pregoeira poderá negociar com o autor de menor taxa de transação com vista a redução do preço;

j) Após a fase de lances se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, §2º da Lei Complementar nº 123/2006.

k) Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

k.1) A Microempresa-ME ou a Empresa de Pequeno Porte-EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

k.2) Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME's ou EPP's remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no *caput* desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

k.3) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME's e EPP's que se encontrem no limite estabelecido no *caput* desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

k.4) Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

5.3. TERCEIRA FASE: ANÁLISE DA HABILITAÇÃO

a) Encerrada a fase de cada lance, a pregoeira procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, verificando a sua habilitação ou inhabilitação;

f

- b) Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame pela pregoeira;
- c) Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, a pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;
- d) Vistas e rubrica, da pregoeira, equipe de apoio e dos representantes das licitantes, nas propostas de preços e nos documentos de habilitação da vencedora.
- e) Manifestação das demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido.
- f) Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo pregoeira e os licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito.
- g) A licitante vencedora terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de encerramento da disputa, para apresentar nova planilha com a recomposição dos preços apresentados na fase de lances, sob pena de desclassificação; Os valores apresentados na nova planilha de preços não poderão ser superiores, em item algum, aos ofertados na proposta de preços inicial.
- h) Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja inabilitada, a pregoeira examinará a habilitação das licitantes com as ofertas subseqüentes e a qualificação destas, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital.
- i) As ME's e EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
- j) Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME's e EPP's, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- k) Os envelopes contendo "Documentos de Habilitação" dos licitantes remanescentes ficarão a disposição dos mesmos e somente poderão ser retirados após dois dias úteis a contar do recebimento da Nota de Empenho pela empresa

vencedora. Após trinta dias, caso não sejam retirados, o pregoeiro procederá à destruição dos envelopes.

l) Homologada a licitação pela autoridade superior deverá ser procedida a convocação da adjudicatária para a assinatura do contrato.

6 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1-Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

6.2-A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos na legislação, devendo ser entregue diretamente à Pregoeira.

6.3-Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

7 - DOS RECURSOS

7.1-Qualquer licitante poderá manifestar intenção de recorrer contra decisões da pregoeira, proferidas no decorrer da sessão, seguindo o seguinte procedimento:

a) O momento para manifestação deverá ser a pós a declaração do vencedor pela pregoeira.

b) A manifestação deverá ser imediata e motivada, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

c) A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

7.2-O recurso contra decisão da pregoeira não terá efeito suspensivo.

7.3-O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.4-Se não reconsiderar sua decisão a pregoeira submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade superior competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

7.5-Os memoriais dos recursos e contrarrazões deverão dar entrada na Comissão de Licitação, não sendo reconhecidos os recursos interpostos quando enviados por fax ou vencidos os prazos legais.

8 - DO CONTRATO

8.1-Será celebrado instrumento de Contrato, conforme minuta anexa, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de 03 (três) dias, a partir da data da convocação para assinatura do contrato encaminhada à licitante vencedora do certame;

8.2 -A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o "Termo de Contrato" no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação ficando sujeito às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/ 93 e alterações posteriores;

8.3 -Considera-se como parte integrante do Contrato, os termos da proposta vencedora e seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório;

8.4-O prazo de convocação a que se refere o subitem 8.1, poderá ter uma única prorrogação com o mesmo prazo, quando o convocado não assinar o "Termo de Contrato" no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº. 8.666/ 93 e suas alterações posteriores.

8.5-A contratada estará obrigada a satisfazer os requisitos e exigências discriminadas na Minuta do contrato.

9 - DA DOTAÇÃO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

9.1-As despesas referentes a este pregão correrão por conta da dotação orçamentaria: 01.031.0001.2.123 elemento de despesa 3.3.90.33.00 fonte de recurso 001. Com valor estimado de contratação total R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais),

9.2- O valor médio estimado da contratação da taxa de transação é de R\$31,38 (trinta e um reais e trinta e oito centavos), conforme preços coletados.

9.3 - O Contrato vigorará contados a partir da data da assinatura por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 8.666 /93.

10 - DO PREÇO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

10.1-PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos itens licitados, inclusive a margem de lucro.

10.2-REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12(doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

10.3-REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

11 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1-O pagamento será feito após a realização da viagem, segundo a ordem de serviço expedida pela contratante, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO, FGTS e trabalhista através Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, emitida na forma da Lei Nº 12.440/2011, em fotocópia, todas atualizadas observadas as condições da proposta.

11.2-O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições deste termo, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1-Pela inexecução parcial ou total do objeto desta licitação, a Administração poderá, aplicar sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento temporário para contratar com a Administração por um prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2-As multas serão, em cada caso, graduadas pela Administração, de acordo com a gravidade da infração, observado os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, calculada sobre o valor do material não entregue;
- b) 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do material não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

12.3- O recolhimento da multa deverá ser feito através de guia própria, à CÂMARA Municipal de Aquiraz, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua exigibilidade;

12.4-A multa a que alude o subitem 12.2 não impede que a CÂMARA Municipal de Aquiraz rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas no Contrato;

12.5-Incorrerá também em penalidade o adjudicatário que, sem justo motivo aceito pela Administração, atrasar a assinatura do contrato;

12.6-A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Aquiraz pelo

prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada no "Cadastro de Fornecedores" por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

12.7-A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta CÂMARA Municipal de Aquiraz, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

13 - DA RESCISÃO

13.1-Fica reservado à CONTRATANTE o direito de considerar rescindido o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito à indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) Inobservância de dispositivos legais por parte da CONTRATADA.
- b) Inadimplemento não justificado de qualquer Cláusula do Contrato por parte da CONTRATADA.
- c) Sub-contratação parcial ou total do objeto do Contrato.
- d) Falência, insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, impetrada, homologada ou decretada.
- e) Caso a CONTRATANTE não use o direito de rescindir o CONTRATO poderá a seu exclusivo critério, sustar o pagamento das faturas pendentes até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição Contratual infringida.

14 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1-Em atenção ao art. nº 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor, devidamente designado.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1-É facultada a pregoeira ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo Administrativo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

15.2-A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

a) A anulação do procedimento induz à do contrato;

b) Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.3- Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a CÂMARA, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

15.4-Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

15.5- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada para o dia, hora e local que será noticiado para o primeiro dia útil subsequente, do horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação da pregoeira em contrário;

15.6-Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na CÂMARA Municipal de Aquiraz;

15.7-O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão;

15.8-As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;

15.9-Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.10-A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião e com poderes para esse fim;

2

15.11-A pregoeira poderá conceder tolerância de até 15 (quinze) minutos após a hora marcada para o início da abertura do certame.

15.12-Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, e da Lei 8.666/93.

Aquiraz, 20 de março de 2023.


Marta Rejane Marques Pinheiro
Pregoeira